

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1130/1963

Ementa

ALTERA A LEI 996/62, AUTORIZANDO A PREFEITURA A ABRIR NOVO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

25/09/1963

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1567/1963 - Autoria: Carlos Franchi

Status de Vigência

Revogada

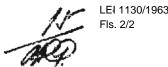
Observações

Veto Total Rejeitado Autor: CARLOS FRANCHI

Histórico de Alterações

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1 130, de 26/9/1 963

O Senhor Professor Pedro Riboiro, Presidente da Câmura Hunicipal de Jundiai, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmra l'unicipal, en Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 1 963, e no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos têrmos do parágrafo 6º do Artigo 38 da Lei Orgánica dos liunicípios, PROMULGA a seguinto loi:-

Art. 10 - Fica autorizada a Prefeitura famicipal a estabelecer novo convento com a Associação de País e Amigos dos Excepcionais, desta cidade, nos térmos da lei nº 996, de 3/4/1 962, para criar um (1) cargo de atendente e ampliar o minero de profossoros especializados de um (1) para três (3), sob responsabilidade do Humicípio.

Art. 29 - Os vencinentes de atendente não poderão ser infe riores ao salário-minimo da rogião.

Art. 30 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbes própries do orçamento.

Art. he - Esta lei entrará en vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Cânara Hamicipal de Jundial, on vinte e sois de setombro de mil novecentos e sessenta e três. - (26/9/63).

Publicada e registrada na Diretoria administrativa da Camara limicipal de Jundial, en vinte o seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Diretor Administrativo

(Substituto)